



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 1

DECRETO Nº 91/2021 – 19 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 371.985,98 – TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS**), no Exercício Financeiro de 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 461 de 11 de Dezembro de 2020 - LOA/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Geral do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 371.985,98 – TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS**), para atender aos seguintes programas:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO
22.606.0013.2017	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Des. Econômico
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.000,00
1630	000 Recursos Ordinários Livres

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.452.0012.2025	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras Públicas
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 11.000,00
2110	504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 2

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
06.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO URBANA
15.452.0012.2031	Departamento de Obras e Gestão Urbana
3.3.90.39.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$ 33.000,00
2330	000 Recursos Ordinários Livres

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003	DIVISÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.0009.2038	Divisão do Programa Saúde da Família
3.3.90.46.00.00	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 200,00
31212	000 Recursos Ordinários Livres

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0009.2040	Unidade Básica de Saúde
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$ 2.000,00
3200	303 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.005	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.0009.2043	Departamento de Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R\$ 20.000,00
3494	494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.005	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.0009.2043	Departamento de Vigilância Sanitária
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 5.000,00
4494	494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 3

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005.2054	Departamento de Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R\$ 20.000,00	
4040	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0014.2065	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.000,00	
4600	000	Recursos Ordinários Livres

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0014.2065	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R\$ 4.000,00	
4660	000	Recursos Ordinários Livres

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002	ADMINISTRAÇÃO DO CRAS	
08.244.0014.2073	Administração do CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$ 10.000,00	
4800	000	Recursos Ordinários Livres

TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DAS DOTAÇÕES	R\$ 108.200,00
--	-----------------------



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 4

RECURSO DO CRÉDITO ADICIONAL: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.452.0012.2025	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras Públicas
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.544,54
1511 511	Taxas – Prestação de Serviços

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0009.2040	Unidade Básica de Saúde
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R\$ 48.715,81
41019 1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0009.2040	Unidade Básica de Saúde
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 11.654,54
51019 1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0009.2040	Unidade Básica de Saúde
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 53.442,09
11019 1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 5

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
10.301.0009.2040	Unidade Básica de Saúde	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$ 1.300,00	
5019	1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002	ADMINISTRAÇÃO DO CRAS	
08.244.0014.2073	Administração do CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$ 1.531,84	
4810	730	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - PPAS

TOTAL DOS EXCESSOS DE ARRECADAÇÕES	R\$ 118.188,52
---	-----------------------

RECURSO DO CRÉDITO ADICIONAL: SUPERAVIT FINANCEIRO

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.003	DIVISÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
10.301.0009.2038	Divisão do Programa Saúde da Família	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R\$ 22.335,03	
1494	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.003	DIVISÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
10.301.0009.2038	Divisão do Programa Saúde da Família	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 5.262,13	
2494	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
-----------	--------------------------------------



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 6

07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0009.2040	Unidade Básica de Saúde
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 118.000,00
20401 500	Investimento na Rede de Serviços de Saúde – Portaria 203-GM, 2007

TOTAL DOS SUPERAVITS FINANCEIROS	R\$ 145.597,16
---	-----------------------

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos conforme o artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, no valor de **R\$ 371.985,98 – TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS**), como segue:

ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL DE DOTAÇÕES	R\$ 108.200,00
---	-----------------------

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 118.188,82
-------------------------------------	-----------------------

SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 145.597,16
-----------------------------------	-----------------------

TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 371.985,98
---	-----------------------

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0003.2008	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 11.000,00
710 504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 7

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO
05.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.608.0013.2020	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL R\$ 1.000,00
1720	000 Recursos Ordinários Livres

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.452.0012.2025	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras Públicas
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 33.000,00
2100	000 Recursos Ordinários Livres

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2035	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Saúde
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.000,00
2610	303 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2037	Departamento de Saúde
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R\$ 25.000,00
2710	494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003	DIVISÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.0009.2038	Divisão do Programa Saúde da Família
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS-CIVIL R\$ 200,00
2910	303 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 8

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.365.0005.2050	Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R\$ 20.000,00
3620	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0014.2063	Manutenção do CMAS e CMDCA
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$ 2.000,00
4540	000 Recursos Ordinários (Livres)

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0014.2065	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00
4550	000 Recursos Ordinários (Livres)

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002	ADMINISTRAÇÃO DO CRAS
08.244.0014.2073	Administração do CRAS
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 4.000,00
4850	000 Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DAS ANULAÇÕES - PARCIAL/TOTAL DE DOTAÇÕES	R\$ 108.200,00
--	-----------------------



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI Nº 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 9

RECURSO DO CRÉDITO ADICIONAL: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – (511)	R\$ 1.544,54
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – (1019)	R\$ 115.112,44
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – (730)	R\$ 1.531,84

TOTAL DOS EXCESSOS DE ARRECADAÇÕES	R\$ 118.188,82
---	-----------------------

RECURSO DO CRÉDITO ADICIONAL: SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPERAVIT FINANCEIRO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
SUPERAVIT FINANCEIRO	FONTE DE RECURSOS – (494)	R\$ 27.597,16
SUPERAVIT FINANCEIRO	FONTE DE RECURSOS – (500)	R\$ 118.000,00

TOTAL DOS SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 145.597,16
---	-----------------------

TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 371.985,98
---	-----------------------

Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 10

PORTARIA Nº. 104/2021

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 027/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 11/06/2021, encerrando-se em 10/06/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Possíveis e Futuras Aquisições de “Diversas Flores e Plantas” para Ornamentação em Praças e Espaços Públicos Municipais, a Servidora indicada, ALAÍDE DOS REIS ALEVATO, Diretora do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e como suplente, o Sr. Marcos Bertani Lima, Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 020/2021

Fiscal Titular: ALAÍDE DOS REIS ALEVATO

Gestor: Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo

Contratada: VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência: 11/06/2021 a 10/06/2022 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

Art. 2º - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 11

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos catorze dias do mês de junho de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 12

DECRETO Nº. 101/2021

SÚMULA: Regulamenta a atividade de Comércio Ambulante do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto nos art. 208 e seguintes do Código de Posturas – Lei nº 146/2009

DECRETA:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º As atividades do comércio ambulante e a prestação de serviço ambulante nas vias e logradouros públicos do Município reger-se-ão pelo disposto neste Decreto e legislação aplicável à matéria, sendo expressamente **proibido o COMÉRCIO AMBULANTE** sem a observância deste regulamento.

Parágrafo Único. Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos de aplicação deste Decreto, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º Para efeitos de aplicação do disposto neste Decreto considera-se ambulante a pessoa física civilmente capaz ou jurídica que exerça atividade comercial ou prestação de serviço lícita por sua conta e risco nas vias e logradouros públicos do Município de Rancho Alegre ou de porta em porta, bem como em área particular, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização da repartição competente.

§ 1º Para fins de aplicação ao disposto neste Decreto, não se considera ambulante o exercício de atividade que, mesmo utilizando-se de máquinas e/ou equipamentos característicos desta atividade, sejam desenvolvidas de modo permanente e em área particular.

§ 2º Para fins de aplicação ao disposto neste Decreto, considera-se auxiliar a pessoa que trabalhe no mesmo local do exercício das atividades do titular, ou em local diverso, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 13

Capítulo II

Do Exercício da Atividade

Art. 3º As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviço ambulante poderão ser exercidas:

I – De modo itinerante, quando o ambulante e/ou seus auxiliares desenvolverem suas atividades carregando suas mercadorias e/ou equipamentos junto ao corpo ou utilizando-se de equipamentos de apoio automotivo ou não;

II – Em ponto fixo, quando o ambulante e/ou seus auxiliares, estacionados em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não.

Parágrafo Único. Toda atividade que for desenvolvida em vias e logradouros públicos, o ambulante deverá atender, cumulativamente, as normas deste Decreto e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no que couber.

Capítulo III

Dos Procedimentos de Autorização para o Exercício do Comércio Ambulante

Art. 4º O pedido inicial de autorização, mencionando a mercadoria a ser vendida ou o serviço a ser prestado e o local de atuação pretendido deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – Comprovante de residência, sendo aceitas para tal fim guias de pagamento de luz, telefone, título de eleitor, ou outros meios comprobatórios que abranjam esse período;

II – Documento de identidade e CPF;

III – certificado de propriedade quando se tratar de veículo motorizado ou trailer;

IV – Quaisquer outros documentos solicitados pelos Fiscais de Posturas e/ou Divisão de Tributação e Fiscalização necessários à análise da autorização da licença para o comércio ambulante.

Parágrafo Único. A concessão da autorização fica condicionada ao parecer favorável da Divisão de Tributação e Fiscalização sobre o local, exceto para atividade ambulante de modo itinerante.

Capítulo IV



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 14

Da Licença para o Exercício das Atividades

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Tributação e Fiscalização autorizar a atividade de comércio ambulante e a prestação de serviço ambulante.

Art. 6º A autorização para o exercício do comércio ambulante é pessoal e intransferível, e concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, se constatadas reiteradas infrações pelo ambulante ou se razões de interesse público recomendarem a cessação da atividade.

Parágrafo Único. O cancelamento da autorização não ensejará indenização ou restituição dos valores pagos ao Executivo Municipal.

Art. 7º A autorização concedida para o exercício do comércio ambulante poderá, a pedido do autorizado ou por motivo de interesse público, ter seu local de ponto fixo ou estacionamento remanejado, observadas as restrições pertinentes.

Art. 8º Cada ambulante só poderá ser contemplado com uma única autorização para um único local e para um único tipo de comércio ou serviço.

Art. 9º Quando se tratar de atividade que envolva saúde pública, o ambulante deverá atender as normas constantes da Vigilância Sanitária e normas regulamentares.

Capítulo V

Dos Meios e Condições para o Exercício do Comércio Ambulante

Art. 10. O comerciante ambulante poderá se utilizar dos seguintes meios para exercer sua atividade:

I – Carrocinha ou triciclo;

II – Barraca com as dimensões máximas de um metro por dois, permitida a sua cobertura na extensão de cinquenta centímetros além da área da barraca;

III – bujão, cesta, caixa a tiracolo ou pequeno recipiente térmico;

IV – Caixas envidraçadas com dimensões máximas de um metro por setenta centímetros, afixadas em cavaletes, para doceiras;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 15

V – Módulo e veículo motorizado, de acordo com as normas legais de trânsito vigente, assim como terão dimensões máximas de oito metros de comprimento, um metro e oitenta centímetros de largura e até dois metros e meio de altura;

VI – Quando da comercialização de móveis, quadro ou similares deverá utilizar área máxima de nove metros quadrados, não sendo permitida a interrupção da faixa de livre circulação destinada aos pedestres;

VII – outros meios que venham a ser aprovados pelo Poder Executivo.

§ 1º É proibida a utilização de veículos de tração animal.

§ 2º Em calçadas com menos de dois metros e cinquenta centímetros de largura, a barraca não excederá as dimensões de um metro por setenta centímetros.

Art. 11. O comerciante ambulante que não tiver autorização de ponto fixo somente poderá parar o tempo estritamente necessário para realizar a venda ou para a prestação de serviço profissional.

Art. 12. Os comerciantes ambulantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – Original do Documento de Autorização da Licença de Comerciante Ambulante e Licença para Uso de Área Pública, este quando exercer sua atividade de forma fixa;

II – Carteira de identidade ou carteira profissional;

III – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto quando se tratar de amendoim, pipoca, algodão doce e outros produtos artesanais ou de fabricação caseira.

Parágrafo Único. Os vendedores de artigos destinados à alimentação deverão afixar em local visível a tabela de preços dos produtos comercializados.

Capítulo VI

Das Restrições e Proibições

Art. 13. As autorizações serão concedidas apenas para calçadas com largura igual ou superior a dois metros e cinquenta centímetros, de modo a assegurar o livre trânsito de pedestre.

Art. 14. Não será permitida a venda pelo comércio ambulante de:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 16

- I – Bebida alcoólica, exceto vinhos, cerveja e licores;
- II – Arma, munição, e outros objetos considerados perigosos;
- III – inflamável, corrosivo e explosivo, inclusive fogos de artifício de qualquer tipo;
- IV – Pássaro e outros animais vivos, sendo vedada também a exploração de seus instintos e habilidades sob qualquer forma;
- V – Sucatas;
- VI – Botijão de gás, fogão, aquecedor a gás e aparelhos eletrodomésticos novos ou usados;
- VII – quaisquer outros artigos que não estejam expressamente previstos e que, a juízo da Administração, ofereçam perigo à saúde pública ou possam apresentar qualquer inconveniente.

Art. 15. É proibido à atividade do comércio ambulante:

- I – A colocação de mesas e cadeiras em torno de qualquer barraca, módulo ou veículo;
- II – O estacionamento sem autorização;
- III – impedir o livre trânsito de pedestres no passeio público por qualquer tempo;
- IV – Manter divulgação visual de venda de seus produtos sem ter recolhido a devida taxa e demais necessidades para sua atividade;

Art. 16. É proibida a concessão e o remanejamento de autorização para a atividade do comércio ambulante:

- I – Em frente à entrada de edifício e repartição pública, escola, hospital, de monumento público e bem tombado, parada de coletivo e outros locais inconvenientes;
- II – A menos de cinquenta metros de estação de embarque e desembarque de passageiro, excluídas, neste caso, as concentrações ou feiras de ambulantes;
- III – a menos de cinquenta metros de estabelecimento que venda, exclusivamente, os mesmos produtos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 17

IV – A menos de dez metros das esquinas de logradouros ou em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas;

V – Num raio de 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino e hospitais;

VI – Nas estradas e rodovias municipais, estaduais ou federais, bem como no acostamento das mesmas;

VII – a menos de vinte metros de rotatórias que fazem encontros de avenidas;

VIII – nos estacionamentos de prédios públicos e feira municipal.

Capítulo VII

Do Horário de Funcionamento

Art. 17. O funcionamento diário do comerciante ambulante ocorrerá entre as 7h (sete horas) até as 17h (dezessete horas) nos dias úteis.

§ 1º O funcionamento após as 17h (dezessete horas) até às 22h (vinte e duas horas) nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados somente se dará com autorização especial, cujo valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) de seu valor de funcionamento.

§ 2º Não será permitido o funcionamento após as 22h (vinte e duas horas).

Capítulo VIII

Da Conduta

Art. 18. É proibida a execução de serviços mecânicos ou profissionais em vias públicas, tais como lanternagem, pintura, colocação de peças e acessórios, borracheiro, troca de pneus, lavagem de veículos e outros, excetuados os casos de evidente emergência.

Art. 19. Os estabelecimentos deverão manter durante o funcionamento a limpeza do passeio fronteiro aos seus limites.

Art. 20. O comerciante deverá retirar diariamente as barracas, devendo o responsável providenciar a retirada integral do material utilizado ao final do expediente, juntamente com todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 18

Art. 21. Deverá o comerciante realizar a exposição de mercadorias apenas nos limites do módulo.

Capítulo IX

Da Taxação

Art. 22. O exercício de atividade em área pública se sujeita ao pagamento das taxas previstas, bem como às demais obrigações estabelecidas no Código Tributário do Município e pelo Código de Postura.

Art. 23. As autorizações para uso de área pública, em qualquer situação, serão expedidas após o deferimento do pedido, mediante prévio recolhimento da Taxa de Fiscalização para a Atividade Comércio Ambulante ou Eventual e a Taxa de Uso de Área Pública conforme cada caso, nos termos do Código Tributário do Município.

Parágrafo Único. Quando o comercio não tiver autorização para ponto fixo deverá portar consigo a guia do recolhimento da Taxa de Fiscalização para a Atividade Comércio Ambulante ou Eventual.

Art. 24. A renovação das licenças poderá ocorrer desde que a Divisão de Tributação e Fiscalização, dispensar as formalidades do requerimento, mediante a apresentação da guia de autorização anterior e de outros documentos hábeis, bem como, a comprovação de pagamento da taxa correspondente.

§ 1º A autorização não será renovada na ocorrência de infrações cometidas e quando razões de conveniência, oportunidade e interesse público recomendarem o término da atividade.

§ 2º O não pagamento da taxa no prazo e forma prevista no Código Tributário Municipal configurará exercício de atividade sem autorização e sujeitará o infrator à apreensão de sua mercadoria, ao pagamento das multas e demais sanções previstas no Código Tributário do Município e neste Regulamento.

Capítulo X

Das Infrações e Penalidades

Art. 25. O exercício ilegal de qualquer atividade em área pública e o descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento serão apenados com as sanções pertinentes, notadamente a aplicação de multas, a apreensão de equipamentos e/ou mercadorias e o cancelamento da autorização, conforme o disposto no Código Tributário do Município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 19

Parágrafo Único. Em havendo atividade irregular de comércio ambulante nas vias públicas, a Divisão de Tributação e Fiscalização contará com o apoio logístico da Secretaria de Obras e da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico para a fiscalização e demais ações necessárias.

Art. 26. A constatação de prática ou ato que evidencie a intenção de vender, ceder ou transferir a autorização a terceiros ensejará o cancelamento da autorização, sem prejuízo de outras sanções e providências.

Art. 27. Constituem infrações específicas, passíveis de cancelamento da autorização, se reiteradas e devidamente comprovadas em processo regular:

I – Perturbação da ordem pública, falta de urbanidade, incontinência pública, prática de crime ou contravenção no local do ponto fixo e desacato á fiscalização;

II – Permanência em local diferente do autorizado;

III – mudança do ponto fixo sem prévia autorização;

IV – Inobservância do Código de Posturas e/ou Tributário;

V – Impedimento do livre trânsito nos passeios;

VI – Venda de mercadoria não permitida;

VII – venda de mercadoria não autorizada.

Capítulo XI

Dos Procedimentos para a Apreensão e para a Liberação de Bens, Equipamentos e Mercadorias do Comércio Ambulante

Art. 28. A apreensão de mercadorias ou veículos somente poderá ser efetuada nos seguintes casos:

I – De mercadorias, quando não constar de autorização, quando for comercializada sem a autorização respectiva ou quando infringir a presente norma;

II – do veículo, quando mercadejar sem a autorização de estacionamento mais de uma vez.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 20

Parágrafo Único. Deverá a autoridade no ato da ação fiscal, lavrar auto de apreensão circunstanciado, do qual uma via ficará em poder do infrator.

Art. 29. A mercadoria, o veículo e outros objetos apreendidos, na forma do artigo anterior, serão recolhidos ao depósito da Secretaria Municipal da Fazenda após o indispensável auto de apreensão.

Parágrafo Único. Se, por razão de qualquer ordem, as circunstâncias da operação de apreensão não permitirem a lavratura imediata do auto de apreensão, será entregue um comprovante da apreensão ao infrator, a fim de que este possa requerer posteriormente o auto de apreensão.

Art. 30. A mercadoria não perecível e o veículo somente poderão ser devolvidos por decisão da autoridade competente desta Secretaria, mediante recurso dos respectivos titulares protocolado no prazo máximo de dois dias úteis, que será julgado em igual período, a contar da data da lavratura do auto de apreensão.

§ 1º Não serão liberadas, sob qualquer pretexto, as mercadorias apreendidas que não tiverem comprovação aceitável das respectivas procedências ou quando requeridas após o vencimento do prazo a que se refere este artigo.

§ 2º A título de armazenagem, serão cobradas, a partir do dia da ciência ao infrator ou publicação do despacho, as importâncias de:

I – 0,50 UFM por dia quando se tratar de veículo apreendido;

II – 0,30 UFM por dia quando se tratar de carrocinha apreendida;

III – 0,25 UFM por dia por metro cúbico.

Art. 31. A mercadoria perecível poderá ser devolvida por decisão da Divisão de Tributação e Fiscalização, mediante recurso dos respectivos titulares protocolado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos da lavratura do auto de apreensão.

Parágrafo Único. A título de armazenagem, será cobrada a partir da lavratura do auto de apreensão, a importância de 1 (uma) UFM pela devolução da mercadoria dentro do prazo.

Art. 32. Findo o prazo determinado para a devolução da mercadoria e do veículo, os produtos apreendidos e não reclamados terão a seguinte destinação:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 21

I – doados a entidades de assistência social, sem fins lucrativos e regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – entregues para serem destruídos, no caso de objetos sem apreciável valor econômico ou em precário estado de conservação, após decisão da Secretaria Municipal da Fazenda, em processo que os relacione e indique os números dos documentos de apreensão.

Parágrafo Único. A apreensão improcedente de mercadorias confere ao titular da mesma o direito de ampla reparação dos danos acarretados.

Capítulo X

Disposições Finais

Art. 33. A autorização será cancelada sempre que a aplicação de multas se revelar insuficiente para coibir a prática reiterada de infrações.

Art. 34. O não-pagamento de créditos fiscais, decorrentes de multas aplicadas na forma deste Decreto, inscritos ou não em Dívida Ativa, implicará a suspensão do exercício da atividade pelo infrator e, o cancelamento da autorização.

Art. 35. Não será concedida nova licença para ambulante que tenha débitos fiscais de taxas de licença ou multas referente ao exercício de atividade ambulante.

Art. 36. Aplicam-se os termos deste Decreto aos ambulantes com licença expedida e com validade para período posterior a 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Fazenda, mediante laudo lavrado pela Divisão de Tributação e Fiscalização, levando-se em conta o interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem ou à tranquilidade pública, aos costumes, à estética da cidade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rancho Alegre, 14 de junho de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 22

DECRETO Nº 102/2021

Súmula: “Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rancho Alegre”.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica da Assistência Social, e Lei Municipal nº 263/2017 de 23 de outubro de 2017, e demais leis vigentes:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - gestão 2021/2023:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Suplente: Ligia Vieira Costa Silva.

Art. 2º. Permanecem nomeados pelo Decreto nº 075/2021 os demais membros e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 23

DECRETO N° 103/2021

Súmula: “Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rancho Alegre”.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 172/2010, e demais leis vigentes:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gestão 2021/2023:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Ligia Vieira Costa Silva.

2. DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Titular: Edson Belafronti

Art. 2º. Permanecem nomeados pelo Decreto nº 049/2021 os demais membros e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 24

DECRETO Nº 104/2021

O senhor **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 144/2009, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA

Art. 1º. – Homologa e **NOMEIA** através deste **DECRETO** o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, 2021/2023 que será composto pelos membros abaixo:

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

TITULAR: RAFAEL SOUZA DOS SANTOS

SUPLENTE: ADRIANA ALEXANDRE DE SOUZA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: CINIRA SANTOS DE FRANÇA COSTA

SUPLENTE: LUCIANA PAULA CASAROTO SANTOS

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: CARLOS ALEXANDRE BARATELA

SUPLENTE: LUCAS MIDENA ROSA FERREIRA

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL ASM:

TITULAR: LEONILDE DOS REIS FERREIRA

SUPLENTE: SUSANA APARECIDA COELHO DELASSO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 25

REPRESENTANTE DA DIREÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL ASM:

TITULAR: LUCIANA MOREIRA BUENO DE OLIVEIRA

SUPLENTE: EDENICE DE FÁTIMA TAMIÃO BELUZZO

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL ASM:

TITULAR: DOLORES RIQUINO

SUPLENTE: ANA PAULA RINALDI TAMIÃO

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL ASM:

TITULAR: DANIELE CORREIA STELER

SUPLENTE: LÍGIA VIEIRA COSTA SILVA

REPRESENTANTE DA DIREÇÃO DO CMEI MARIA EMÍLIA:

TITULAR: CELIS REGINA TEODORO DE JESUS SILVA

SUPLENTE: VANDA DE FÁTIMA GARCIA BELAFRONTTE

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DO CMEI MARIA EMÍLIA:

TITULAR: GEONICE DA SILVA CARVALHO

SUPLENTE: VAUDIRENE OROZIMBO

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DO CMEI MARIA EMÍLIA:

TITULAR: FLÁVIA CONDÉ MARCANTONIO

SUPLENTE: SANDRA ANGÉLICA NUNES

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos catorze dias do mês de junho de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 26

DECRETO Nº 105/2021

SÚMULA: “Adota e acata as medidas restritivas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, em conformidade com o Decreto nº 7.893/2021, do Governo do Estado do Paraná Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 30 de junho de 2021 e adota outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.893/2021, de 11 de junho de 2021, do Governo do Estado do Paraná que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da COVID -19, incluído no Anexo deste decreto municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Fica adotado neste município de Rancho Alegre, o **Decreto nº 7.893/2021**, de 11 de junho de 2021, do Governo do Estado do Paraná, o qual, dispõe especialmente:

I - Institui, no período das **20 horas às 5 horas**, diariamente, no período das **20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 30 de junho de 2021**, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuadas a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

II - Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, **diariamente**, no período das **20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 30 de junho de 2021**, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

III - Determina, durante os **domingos** compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 27

como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

IV - Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 30 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- a. - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, e atividades correlatas;
- b. estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- c. estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
- d. casas noturnas e atividades correlatas;
- e. **reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas**, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

V - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 30 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

- a. academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: **de segunda a sábado, das 6 horas às 20 horas**, com limitação de **30%** de ocupação;
- b. Restaurantes, bares e lanchonetes: **de segunda a sábado, das 10 horas às 21 horas**, com limitação da capacidade em **50%**, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega, sendo que aos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega;
- c. demais atividades e serviços essenciais, como farmácias e clínicas médicas: **sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana**, inclusive aos finais de semana.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 28

- d. supermercados: de **segunda a sábado**, das **8 horas às 20 horas**, com limitação da capacidade em **50%**, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.
- e. Igrejas e templos deverão observar a **Resolução SESA nº 4401/2021** como, adotar as medidas de prevenção da Covid-19, garantir o afastamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, em todas as direções; que o atendimento seja prioritariamente virtual, **35% de ocupação**: os elementos de ritos religiosos devem ser entregues na mão do fiel - e não na boca; assentos individualizados; bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metro umas das outras, utilizando-se fitas ou outros dispositivos para este bloqueio; controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e, na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo; devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico e todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras.

Art. 2º - Fica suspensa a vigência dos Decretos Municipais conflitantes, enquanto durarem os efeitos do Decreto nº 7.983/2021, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 29

ANEXO I

Decreto 7893 - 11 de Junho de 2021

Publicado no [Diário Oficial nº. 10953](#) de 11 de Junho de 2021

Súmula: Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 30 de junho de 2021 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda: Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º O [§ 1º do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º O [§ 1º do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º O [art. 4º do Decreto nº 7.020, de 2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 30 de junho de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 4º O [caput do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 30 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

Art. 5º O [caput do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 30 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 6º A [alínea 'a' do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

a) nos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega e retirada em balcão (*take away*).

Art. 7º Excepcionalmente no dia 12 de junho de 2021, os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar das 10 às 23 horas, com a entrada dos clientes até 22 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até 23 horas, permitido o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (*selfservice*), sendo autorizado até às 23 horas nas modalidades *delivery*, *drive thru* e *take away*; e no dia 13 de junho de 2021 com consumo no local condicionado ao agendamento prévio e nas modalidades *delivery*, *drive thru* e retirada em balcão (*take away*) até às 23 horas.

Art. 8º As instituições de ensino e correlatas, públicas e privadas, que receberão candidatos para a realização do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Paraná e do XXXII Exame da Ordem Nacional dos Advogados poderão funcionar, excepcionalmente, no domingo do dia 13 de junho de 2021.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de junho de 2021.

Curitiba, em 11 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior

Governador do Estado

Guto Silva

Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 30

DECRETO Nº 106/2021

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **NOMEADO**, o senhor DANIEL AUGUSTO SOLIMAN, para o exercício do cargo em comissão “**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**”, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão e alterações, e vencimentos de acordo com a Lei Municipal nº. 447/2020 (fixa subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo).

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 31

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 044/2020

(Ref: Inexigibilidade nº. 007/2020).
Sequencia do Aditivo = 024/2021

Termo Aditivo do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Postagens, que atendam, às necessidades da CONTRATANTE, que celebram o Município de Rancho Alegre e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito FERNANDO CARLOS COIMBRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública, constituída nos termos do Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, com sede à Rua João Negrão, Nº 1.251 - Bloco I - 4º Andar - Rebouças, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/0020-76, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Alves Correa, inscrito no CPF sob o Nº 191.513.088-35, portador da célula de identidade RG Nº 22.832.377-0 SSP/SP, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, devidamente autorizado mediante Processo Administrativo nº. 048/2020 e Processo de Inexigibilidade nº. 007/2020, que será regido pelas normas da Lei nº. 8.666/93.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a solicitação da CONTRATADA contida no email, devidamente protocolado sob o nº 336/2021 em 10/06/2021, o qual solicita prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 044/2020, e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o prazo do Contrato nº. 044/2020, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sétima do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO do Contrato Administrativo nº. 044/2020, sendo o último prazo válido até 21/07/2021 e valor contratual de **RS 4.000,00 (quatro mil reais). Ficando aditivado o prazo por mais 12 (doze) meses, prorrogando-se assim o prazo para 22/07/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado conforme previsto na CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTRATO.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CNPJ 75.829.416/0001-16 endereço: Avenida Brasil nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre - PR, 11 de Junho de 2021.

(Documento Assinado Eletronicamente)
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE-PR.
Fernando Carlos Coimbra

CONTRATANTE

(Documento Assinado Eletronicamente)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONTRATADA

Sócrates Itamar da Silva Corrêa
Fiscal e Gestora do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 32

ERRATA À RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE-PR, BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO Nº 509, PÁGINA 17 DO DIA 11/06/2021.

ONDE SE LÊ:

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

Pregão Presencial Nº 011/2021 – Autorizo e Ratifico a Despesa, emissão de empenho e a **Aquisição de Diversas Flores e Plantas para Ornamentação em Praças e Espaços Públicos Municipais, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados do Município**, com a seguinte empresa e respectivo valor:

- **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.168.382/0001-06, com o valor total de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil)**.

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre, 10 de Junho de 2021.

Ligia Vieira Costa Silva
Pregoeira

LEIA-SE:

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021

Pregão Presencial Nº 010/2021 – Autorizo e Ratifico a Despesa, emissão de empenho e a **Aquisição de Diversas Flores e Plantas para Ornamentação em Praças e Espaços Públicos Municipais, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados do Município**, com a seguinte empresa e respectivo valor:

- **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.168.382/0001-06, com o valor total de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil)**.

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre, 10 de Junho de 2021.

Ligia Vieira Costa Silva
Pregoeira

Assinado em Rancho Alegre, 11 de Junho de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 33

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação da Empresa YOSHIMI ODONTOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.229.515/0001-45, a qual foi devidamente Credenciado, para o Item 12 - DENTISTA 20 HORAS, do Edital de Chamamento nº 002/2020, sendo necessária a contratação de 02 (duas) vagas, com carga horária de 20 (vinte) horas cada, para atender a demanda Estratégia Saúde da Família (ESF), inserido no Programa Nacional da Atenção Básica, na Unidade Mista de Saúde, para os próximos 12 meses, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.

Dotação Orçamentária: 07.004.10.301.0009.2040.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3200-303)

Data do Parecer Jurídico Inicial: 25/05/2021

Data do Termo de Inexigibilidade de Licitação: 04/06/2021

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 08/06/2021

ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2021

Referente a processo administrativo nº. 071/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à **Contratação da Empresa YOSHIMI ODONTOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.229.515/0001-45, a qual foi devidamente Credenciado, para o Item 12 - DENTISTA 20 HORAS, do Edital de Chamamento nº 002/2020, sendo necessária a contratação de 02 (duas) vagas, com carga horária de 20 (vinte) horas cada, para atender a demanda Estratégia Saúde da Família (ESF), inserido no Programa Nacional da Atenção Básica, na Unidade Mista de Saúde, para os próximos 12 meses, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados, conforme determinação do Prefeito Municipal, com a Preponente a seguir:

CONTRATADO	VALOR TOTAL
YOSHIMI ODONTOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.229.515/0001-45;	RS 55.032,00

Tendo como fundamento o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Rancho Alegre, 08 de Junho de 2021.

Eliton Antonio Ozetta
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, de acordo com a Termo de Inexigibilidade de Licitação no dia **de 04 de Junho de 2021**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2021

OBJETO: Contratação da Empresa YOSHIMI ODONTOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.229.515/0001-45, a qual foi devidamente Credenciado, para o Item 12 - DENTISTA 20 HORAS, do Edital de Chamamento nº 002/2020, sendo necessária a contratação de 02 (duas) vagas, com carga horária de 20 (vinte) horas cada, para atender a demanda Estratégia Saúde da Família (ESF), inserido no Programa Nacional da Atenção Básica, na Unidade Mista de Saúde, para os próximos 12 meses, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PROPONENTES PREVIAMENTE CREDENCIADOS ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

VENCEDOR (A): YOSHIMI ODONTOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.229.515/0001-45;

VALOR: R\$ 55.032,00 (cinquenta e cinco mil e trinta e dois reais).

HOMOLOGADA EM: 09/06/2021.

Rancho Alegre, 09 de Junho de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 34

DISTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 046/2021.

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o Nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o Nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG Nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, Nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre - PR, CEP: 86290-000.

DISTRATADA: HENRIQUE TRIANA DE NOGUEIRA CLINICA MEDICA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Luiz Lerco, Nº 797, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.146.408/0001-22, neste ato representada pelo Dr. **HENRIQUE TRIANA DE NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, médico, CPF sob o nº. 087.908.069-80, portador da cédula de identidade RG nº. 8.763.171-0 SSP - PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Lerco, Nº 797, Terra Bonita - Londrina - PR, CEP 86.047-610.

OBJETO: Contratação da Empresa HENRIQUE TRIANA DE NOGUEIRA CLINICA MEDICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.146.408/0001-22, a qual foi devidamente Credenciada, para o Item 4 (MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS - Segunda à Sexta feira, item 5 (MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS - Feriados Durante a semana, item 6 MÉDICO PLANTONISTA - 24 HORAS - Feriado Excepcional), e Item 13 (Médico Clínico Geral: 20 horas semanais - Ambulatório), do Edital de Chamamento nº 001/2019, para os próximos nos próximos 12 meses, execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados, sendo a contratação referente à referente à referente à 101 (cento e um) plantões - quarta e sexta -, 1 (um) plantão em Feriados durante a semana - 19 de novembro - e 12 meses para atender a Demanda Ambulatorial e de Urgência/Emergência Inserido no Programa de Política Nacional de Atenção Básica.

têm entre si, o seguinte distrato:

Cláusula 1ª. As partes têm entre si, justo e acordado, com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, rescindir de pleno direito parte do contrato Administrativo nº 046/2020, celebrado em 05 de Agosto de 2020, referente ao Processo Administrativo Nº 067/2020 – **Inexigibilidade Nº 008/2020**.

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 35

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da DISTRATANTE e da DISTRATADA, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente distrato.

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 14/06/2021.

Cláusula 7ª. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o contrato Administrativo nº 046/2020, celebrado em 05 de Agosto de 2020, referente ao Processo Administrativo Nº 067/2021 – **Inexigibilidade Nº 008/2020**, inclusive todos os termos aditivos.

Cláusula 8ª. A DISTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO do Município, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas do DISTRATANTE.

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Uraí - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Distrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e também por duas testemunhas a tudo presentes.

Rancho Alegre, 14 de Junho de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Henrique Triana de Nogueira
Henrique Triana de Nogueira Clinica Medica Eireli
CONTRATADA

Alex Junior Honorato
Fiscal do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Junho de 2021

Ed. nº 510

PÁG. 36

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021

Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DO PREÇOS o COMPROMISSO entre a empresa **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA**, e **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, na **Aquisição de Diversas Flores e Plantas para Ornamentação em Praças e Espaços Públicos Municipais**, na forma abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

FORNECEDOR REGISTRADO: VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Av. Dep. Heitor Alencar Furtado, s/nº, na cidade de Paranavaí – PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.168.382/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BATISTA MEURER JUNIOR**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº. 049.103.559-44, portador da cédula de identidade RG nº. 9.469.597-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antonio João, nº 1219, Jardim São Jorge, Paranavaí - PR.

DOMICÍLIO DO FORNECEDOR: Paranavaí - PR.

OBJETO: O objeto desta Ata é o registro de preços para **Preços para Possíveis e Futuras Aquisições de Diversas Flores e Plantas para Ornamentação em Praças e Espaços Públicos Municipais**, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados do Município, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados com execução para os próximos 12 meses. Em atendimento ao Edital Pregão Presencial nº 010/2021, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTDE.	UNID.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	FLOR CRAVINA IDEAL - Diversas cores - Muda em saquinho	2.000	UNID	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
2	FLOR VINCA - Diversas cores - Muda em saquinho	8.000	UNID	R\$ 2,10	R\$ 16.800,00
3	IPÊ ANÃ - Mudanças com aproximadamente 2,00 metros.	100	UNID	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
4	MINI IXORA - Diversas cores - Muda em saquinho	2.000	UNID	R\$ 4,85	R\$ 9.700,00
5	OITI - Mudanças com aproximadamente 1,5 à 2,00 metros.	100	UNID	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
6	PRIMAVERA ANÃ - Mudanças com aproximadamente 1,00 metros.	100	UNID	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
7	QUARESMEIRA - Mudanças com aproximadamente 2,00 metros.	100	UNID	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
VALOR TOTAL:					R\$ 42.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 11/06/2021 até 10/06/2022 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Segunda, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 11 de Junho de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
ÓRGÃO GERENCIADOR

João Batista Meurer Junior
VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA FORNECEDOR REGISTRADO

Alaide dos Reis Alevato
Fiscal de Ata

Testemunha